

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**

**Conselho Curador  
Gestão 2021/2024**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2022**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que pela resolução nº 10/2022, e em atendimento a Política de Investimentos do PREVNAS, foi autorizado a alocação de recursos na forma regulamentar.

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional;

**CONSIDERANDO**, que o FUNDO indicado pelo Comitê de Investimento e aprovado pelo Conselho Curador no momento da aplicação havia sido fechado para captação de novos recursos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Torna sem efeito a partir desta data, os termos constantes da **Resolução 10/2022**, de 08 de agosto de 2022, que autorizava aplicar o recurso do PREVNAS do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura que seriam aplicados no banco ITAÚ, nº 341, agencia:0091, conta corrente:73600-9, no seguinte fundo:

**Art. 2º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Nova Alvorada do Sul – MS, 17 de agosto de 2022.

  
**Christiano de Sousa Santos Araldi**  
Presidente do Conselho Curador

**PREVNAS**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2022**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que pela resolução nº 10/2022, e em atendimento a Política de Investimentos do PREVNAS, foi autorizado a alocação de recursos na forma regulamentar.

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional;

**CONSIDERANDO**, que o FUNDO indicado pelo Comitê de Investimento e aprovado pelo Conselho Curador no momento da aplicação havia sido fechado para captação de novos recursos.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Torna sem efeito a partir desta data, os termos constantes da Resolução 10/2022, de 08 de agosto de 2022, que autorizava aplicar o recurso do PREVNAS do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura que seriam aplicados no banco ITAÚ, nº 341, agencia:0091, conta corrente:73600-9, no seguinte fundo:

**Art. 2º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Nova Alvorada do Sul – MS, 17 de agosto de 2022.

**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES